



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31  
e-mail: [administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br) - site: [www.morrinhosdosul.rs.gov.br](http://www.morrinhosdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 115/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
FISIOTERAPEUTA	2	1.440,00

**Parágrafo Único** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez meses.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal da Saúde: 3.1.90.04.00.00.00.00 /2067 - Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 036/2022, será parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>17/10/22</u> hs.
Por <u>[Assinatura]</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31  
e-mail: [administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br) - site: [www.morrinhosdosul.rs.gov.br](http://www.morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a contratação de Profissionais na área da saúde, na função de Fisioterapeuta, contratados através de Contratos Administrativos, pelo período de 10 meses, aqui apresentados para a apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação de duas fisioterapeutas se faz necessária, pois estes são profissionais que juntamente com a ESF irão compor a equipe multidisciplinar do município de Morrinhos do Sul que atenderão as demandas da população qualificando o atendimento. O impacto que faz parte do presente projeto de Lei apresenta percentual superior a 54% do indicie de gastos com pessoal, contudo, cabe informar que em impactos anteriores foram contabilizados alguns contratos que não vieram, até o presente momento, a serem efetivados.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**